



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE NO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado e regulamentado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE no Município de Arroio do Tigre, como órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e autônomo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, nos termos desta Lei.

Art. 2º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II – zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, bem como a aceitabilidade dos cardápios;

III – apreciar a prestação de contas do PNAE encaminhada pelo Poder Executivo ao FNDE;

IV – elaborar parecer conclusivo acerca da execução do programa, encaminhando-o ao FNDE;

V – comunicar ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e a outros órgãos competentes quaisquer irregularidades identificadas na execução do programa;

VI – exercer outras atribuições correlatas previstas na legislação federal e municipal.

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE será composto por 7 (sete) membros titulares, seus respectivos suplentes, e pela Nutricionista Responsável Técnica pelo Programa de Alimentação Escolar, como membro nato, com direito a voz e voto.

§1º Os demais membros titulares e suplentes serão distribuídos da seguinte forma:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo;

II – 2 (dois) representantes de professores, diretores ou coordenadores das escolas públicas;



III – 2 (dois) representantes de pais de alunos;

IV – 1 (um) representante de entidade da sociedade civil organizada.

§2º Os membros e suplentes de que tratam os incisos I a IV serão designados pelo Prefeito Municipal, a partir de indicação formal dos segmentos que representam.

§3º O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§4º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, constituindo serviço público relevante, vedada a acumulação de qualquer vantagem pecuniária, exceto o ressarcimento de despesas de deslocamento e alimentação.

Art. 4º O Conselho elegerá entre seus membros, em reunião convocada para esse fim, o Presidente e o Vice-Presidente, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou da maioria simples de seus membros.

§1º As reuniões serão públicas, assegurada a participação da comunidade escolar.

§2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio administrativo, técnico e financeiro ao funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Art. 7º O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros e aprovado pela maioria simples dos conselheiros.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal nº 1.306/2000 e demais disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
22 de setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**ARROIO DO
TIGRE**

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria e Comércio



Autenticação do documento no site <https://citta.click/b1socbND> utilizando a chave '65643B2C'

**A FORÇA DO TRABALHO
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!**
ADM 2025/2028

Assinantes

- ✓ **Julia Roberta Hammerschmitt**
Assinou em 22/09/2025 às 16:47:59 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Julia Roberta Hammerschmitt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Vanderlei Hermes**
Assinou em 23/09/2025 às 13:32:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Vanderlei Hermes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

E3L**D3X****YYQ****5KD**



JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 135/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE no Município de Arroio do Tigre/RS.

A presente proposição tem por finalidade revogar integralmente a Lei Municipal nº 1.306, de 18 de outubro de 2000, que originalmente instituiu o CAE, substituindo-a por uma legislação atualizada e em conformidade com as normas federais que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Desde a edição da lei anterior, sobrevieram significativas mudanças na legislação federal, especialmente a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o PNAE, e a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que regulamenta a atuação e composição dos Conselhos de Alimentação Escolar.

Diante disso, faz-se necessária a reorganização normativa do CAE no âmbito municipal, assegurando-se a participação social, a transparência, a correta fiscalização da aplicação dos recursos, a qualidade da alimentação oferecida e a efetiva execução do programa.

O projeto traz inovações importantes, entre as quais a atualização da composição do Conselho, a definição de mandatos, a inclusão da nutricionista responsável técnica da alimentação escolar como membro nato, e a previsão de regras claras de funcionamento e apoio administrativo.

Assim, submeto à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, certo de que contribuirá para o fortalecimento da política pública de alimentação escolar e para a promoção do direito à educação e à saúde de nossos estudantes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 22 de setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**ARROIO DO
TIGRE**

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria e Comércio.



Autenticação do documento no site <https://citta.click/ofc65xOZ> utilizando a chave '40887A5D'

**A FORÇA DO TRABALHO
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!**
ADM 2025/2028

Assinantes

- ✓ **Julia Roberta Hammerschmitt**
Assinou em 22/09/2025 às 16:47:59 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Julia Roberta Hammerschmitt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Vanderlei Hermes**
Assinou em 23/09/2025 às 13:32:27 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Vanderlei Hermes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2XE**Z05****QQM****ERV**